



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2011

Assunto: Loteamento Residencial Fazenda do Porto II – Atibaia/SP

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 14561/2011/TA, datado de 10 de fevereiro de 2011, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 04 de março de 2011, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – TA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao empreendimento “Loteamento Residencial Fazenda do Porto II” (Processo 150/2008), no município de Atibaia/SP, sob responsabilidade do Consórcio de Urbanização Atibaia II. Considerando as intervenções em recursos hídricos, e em atendimento à Resolução SMA nº 054/08, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando cópia, em meio digital, do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 05/04/11, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba, para análise do EIA/RIMA do empreendimento, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que o empreendedor participou da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e manifestação:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para a emissão da **Licença Prévia (LP)**, o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser **complementado**, conforme segue:

1. Apresentar a outorga, do DAEE, de implantação de empreendimento;
2. Apresentar a outorga, do DAEE, de captação de água emitida em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Atibaia (SAAE - Atibaia), visando demonstrar que o SAAE-Atibaia possui autorização para atendimento do empreendimento em questão;
3. Apresentar detalhamento da definição das vazões de demanda de água e dos efluentes líquidos gerados (para cada lote e para o loteamento), considerando as duas fases do empreendimento (Fase 1 - Residencial Fazenda do Porto, licenciamento via GRAPROHAB/2002 e Fase 2 – licenciamento em análise);
4. Alterar o projeto de drenagem pluvial com a finalidade de efetuar o despejo das águas pluviais coletadas a jusante das nascentes existentes na área do empreendimento;
5. Apresentar as linhas de demarcação do nível d'água de cheia sobre o projeto urbanístico, considerando o período de retorno de 100 anos, sendo que não poderão ser contemplados lotes e vias públicas nas áreas sujeitas à inundação em questão;
6. Apresentar estudos sobre o dimensionamento das travessias viárias, existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário das duas fases (1 e 2) do empreendimento, demonstrando as cotas de cheia para período de retorno de 100 anos;
7. Apresentar avaliação do impacto do aumento das áreas impermeabilizadas, previstas nas fases 1 e 2, em relação ao incremento de vazões de cheias nas microbacias existentes na área do empreendimento e a jusante deste;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



8. Apresentar estudo sobre a implantação de reservatórios de retenção de volumes de chuvas nos próprios lotes, visando à diminuição da pressão sobre as obras hidráulicas existentes e projetadas;
9. Apresentar protocolo de procedimentos, a ser incluído na convenção de condomínio, para as questões relacionadas a saneamento, que contemple:
 - a. Padronização quanto à construção das fossas filtro e manutenção/operação destes sistemas;
 - b. Procedimentos para a circulação de caminhões limpa-fossa na área do empreendimento;
 - c. Programa permanente de monitoramento de qualidade da água subterrânea e superficial na área do empreendimento, incluindo os reservatórios existentes;
10. Especialmente em relação à água subterrânea, prever a instalação de poços para monitoramento considerando a localização das fossas e o fluxo (direção) subterrâneo, bem como a análise de parâmetros relativos à contaminação bacteriológica e por compostos de nitrogênio, a ficarem sob responsabilidade do condomínio, com o encaminhamento de relatórios sobre seu cumprimento à CETESB;
11. Apresentar estudo sobre a viabilidade de utilização da água de chuva para a irrigação, como alternativa à captação de água no rio Atibaia;
12. Incluir no EIA/RIMA, tópico constando avaliação sobre a implantação do empreendimento considerando as disposições e restrições presentes no Plano de Bacias PCJ, apresentadas, em resumo, no documento anexo a este parecer.

Independente de outras considerações a serem elaboradas sobre o EIA, após a apresentação das complementações acima relacionadas, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar, para aprovação da CT-EA dos Comitês PCJ, programa detalhado de educação ambiental, com a seguinte estrutura mínima: objetivo, justificativa, metas, público-alvo, conceito pedagógico, práticas pedagógicas, conteúdo, detalhamento das atividades previstas, proposta de material educativo, proposta de avaliação continuada do programa e perspectivas para sua continuidade. Ressalta-se que o conteúdo deverá ser orientado pelo Plano das Bacias PCJ e considerar as diretrizes e ações da Política e do Programa de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, considerando a problemática local e incluindo questões de saneamento e uso racional da água (interferências com drenagem, sistema de esgotamento, programa de redução de perdas de água), contemplando trabalhadores, moradores e população da área de influência;
2. Apresentar a formalização das parcerias institucionais e a equipe técnica que deverá realizar o programa de educação ambiental.

SE/Comitês PCJ, 03 de maio de 2011.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos